



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 50 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:904 — Insere várias disposições acêrca da reabertura dos estabelecimentos de vinhos e bebidas alcoólicas que se encontrem nas proximidades dos estabelecimentos públicos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 15:602 e que, por motivo de ordem pública, tenham sido ou venham a ser encerrados por mandado da autoridade.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:905 — Elimina o § 6.º do artigo 206.º do Código do Registo Predial aprovado pelo decreto n.º 15:113 — Determina que entre desde já em vigor em relação aos terrenos do Estado e dos corpos administrativos, alienados por venda, troca ou cedência gratuita, o disposto no artigo 14.º do decreto n.º 15:291, não ficando portanto a sua execução dependente da terminação dos trabalhos de reorganização das matrizes prediais a que se refere o decreto n.º 15:239.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 5:577 — Regula a concessão de licenças gratuitas solicitadas pelos funcionários das Direcções Gerais do Ministério das Finanças e dos outros serviços dependentes do mesmo Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:906 — Substitui a redacção dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto n.º 15:581, sobre registo de propriedade de novos galeões, cercos ou traineiras destinados à pesca por meio de artes de cercar para bordo e bem assim qualquer alteração ou transformação nos existentes e sobre a matrícula das referidas artes.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:578 — Aprova a alteração, proposta pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, das tabelas (tarifa especial interna n.º 1 de pequena velocidade) para os transportes de centeio, milho e trigo (grão); de farinhas de centeio, milho e trigo; e de adubos.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os estabelecimentos de vinhos e bebidas alcoólicas que se encontrem nas proximidades dos estabelecimentos públicos, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 15:602 e que por motivo de ordem pública tenham sido ou venham a ser encerrados por mandado da autoridade, só poderão reabrir quando os respectivos donos apresentem na secção administrativa da policia de segurança pública declaração escrita de que se obrigam a não vender vinhos ou bebidas alcoólicas e desejam explorar novo ramo de comércio ou indústria, que especificarão.

§ 1.º A declaração a que se refere este artigo será escrita e assinada em papel selado e reconhecida por notário público.

§ 2.º Os estabelecimentos reabertos nos termos deste decreto, cujos donos não cumpram rigorosamente aquela obrigação, serão encerrados definitivamente e as chaves entregues aos respectivos senhorios.

§ 3.º Concedida pela autoridade competente a autorização pedida para exploração de novo ramo de comércio ou indústria, será tal exploração considerada para os efeitos da lei de inquilinato como permitido no contrato e não poderá portanto constituir fundamento para despejo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Antbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:904

Convindo providenciar para que se evitem alterações da ordem pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:905

Considerando que a obrigação de se fazer o registo provisório nos actos que interessem ao Estado, corpos